

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.273 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
A MEDALHA "HERÓI ITAGUAIENSE"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a Medalha "Herói Itaguaiense", destinada a reconhecer agentes públicos municipais que tenham prestado relevantes serviços à população ou praticado atos excepcionais de bravura em situações de resgate, salvamento ou atuação em desastres e catástrofes naturais, inclusive quando em missões de cooperação, apoio federativo ou ajuda humanitária em outros municípios ou unidades da Federação.

Parágrafo único - A honraria poderá ser concedida post mortem, sendo entregue ao familiar ou representante indicado pela família.

Art. 2º - A Medalha deverá conter, obrigatoriamente, o Brasão do Município de Itaguaí, e suas características visuais, tais como formato, composição, material, desenhos, cores e dimensões serão definidas em regulamento próprio.

§ 1º - Juntamente com a medalha será entregue ao homenageado um diploma alusivo ao reconhecimento.

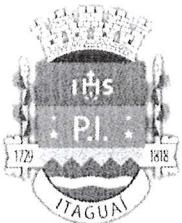
§ 2 - A concessão da honraria será registrada no prontuário funcional do servidor público municipal agraciado, quando aplicável.

Art. 3º - A honraria poderá ser cassada nos seguintes casos:

- I - demissão do agente público a bem do serviço público;
- II - cassação da aposentadoria por razões disciplinares.

Parágrafo único - A concessão da honraria será cancelada se recusada, devolvida ou não recebida sem justificativa razoável na data designada para a entrega.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art.4º - Fica autorizada a criação de um Registro Municipal dos Heróis Itaguaienses, com a finalidade de preservar a memória dos homenageados, que será mantido em meio físico e digital, disponível para consulta pública por meio do portal oficial da Prefeitura.

Art.5º - A Medalha "Herói Itaguaiense" será entregue anualmente, preferencialmente, durante as comemorações do aniversário da cidade, no dia 05 de julho, em cerimônia oficial organizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art.6º - A concessão da Medalha "Herói Itaguaiense" será feita mediante proposta apresentada por vereador, e dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Itaguaí, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - As propostas deverão ser protocoladas até 30 dias antes da data prevista para a solenidade de entrega, acompanhadas da justificativa e documentação pertinente.

Art.7º - Cada vereador poderá indicar anualmente até 03 (três) nomes para recebimento da honraria, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 01 de dezembro de 2025.

FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera Karine Brandão Barbosa de Lima.